

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

O que é

É um documento emitido pela Segurança Social, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos de apoio social para o desenvolvimento de determinada resposta social.

Este documento é obtido através de comunicação prévia.



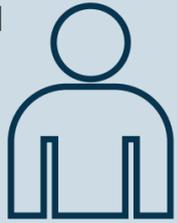
O que fazer antes de iniciar o pedido

Deve verificar se reúne as seguintes condições para o início da atividade:

- Instalações e equipamento de acordo com os normativos da resposta social;
- Projeto de regulamento interno;
- Recursos humanos adequados à resposta social;
- Situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- Idoneidade do requerente e dos recursos humanos;
- Medidas de segurança contra incêndio adequadas.

Quem pode pedir

Os estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, IPSS ou equiparadas, que queiram desenvolver respostas sociais.



Como fazer o pedido

Deve selecionar a modalidade pretendida de Comunicação Prévia no formulário [AS 93-DGSS](#), que se encontra disponível no portal da Segurança Social.

Mera comunicação prévia

(sem alojamento)

- Centro comunitário
- Centro de apoio familiar e aconselhamento parental
- Centro de atendimento e acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade
- Centro de atividades de tempos livres
- Centro de atividades e capacitação para a inclusão
- Centro de dia
- Centro de férias e lazer sem alojamento
- Comunidade de inserção sem alojamento
- Creche
- Serviço de apoio domiciliário



Comunicação prévia com prazo

(com alojamento)

- Centro de férias e lazer com alojamento
- Centro de noite
- Comunidade de inserção com alojamento
- Estrutura residencial para pessoas idosas
- Lar residencial
- Residência de Autonomização e Inclusão



De seguida deve enviar para o endereço eletrónico do Centro Distrital competente (consulte os respetivos contactos em <https://www.seg-social.pt/pedido-de-licenciamento>), os seguintes documentos:

- Comunicação prévia;
- A documentação exigida;
- Comprovativo do pagamento da taxa de comunicação prévia (225 euros).

Ao enviar por email, no Assunto deve colocar a referência "Mera Comunicação Prévia" ou "Comunicação Prévia com Prazo" de modo a facilitar a identificação.



Quais os documentos a entregar

[CLIQUE AQUI](#)

Quando posso iniciar o funcionamento

- **Mera comunicação prévia**
Pode entrar em funcionamento de imediato
- **Comunicação prévia com prazo**
Pode entrar em funcionamento após 30 dias úteis



Quando é emitido o título de autorização de funcionamento

- É emitido após estarem reunidas as seguintes condições:
- Decorrido o prazo para conferência de documentos pela Segurança Social ou da vistoria, quando aplicável;
 - Pagamento da taxa de emissão do título de autorização de funcionamento (111 euros).

